



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5501

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 31/2004. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza sua doação à Igreja Evangélica Poço de Jacó. (Terreno de 504,60 m², localizado no loteamento José Corrêa Machado).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 04

Especie: Pe
Categoria: Imóveis
Cl: 12.3
Ordem: 12
Nº fls: 02

31/2004
01.04.2004



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional,

autoriza doação e contém outras providências. (área de terreno
medindo 504,60m² localizada no bairroamento
conjunto José Corrêa Machado, nesta cidade, doa
da a Igreja Evangélica Poco de Jacob.

Lairca

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 30/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - PROVADO EM REGISTRO URGÊN
- 5 - CIA. EN. 01.04. 2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

29/07
2003
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

PROJETO DE LEI N°

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 504,60 m², que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Conjunto José Corrêa Machado, nesta cidade, de propriedade deste Município, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

“partindo do alinhamento da rua “K” e o alinhamento do afastamento lateral do Anel Rodoviário Sul, segue pelo alinhamento da dita rua “K” a uma distância de 24,42m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 41,32m; deste, deflete à direita e segue pelo afastamento lateral do Anel Rodoviário Sul a uma distância de 48,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Art. 2º - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à Igreja Evangélica Poço de Jacó, destinando-se a mesma à construção do seu templo.

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 22 de março de 2.004.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *Assinatura*
EM 31 DE MARÇO DE 2004
Sebastião
PRESIDENTE

É LEGISLAÇÃO URGENTE
apresentado
Sebastião

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2004
PRESIDENTE